



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.562/2023  
DE 20 DE JULHO 2023.**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.258/15 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.258/2015, para acrescentar o Parágrafo único, nos termos que seguem:

“Art. 34[...]:

[...]

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de não haver número suficiente de candidatos habilitados na etapa de prova de conhecimentos prevista no inciso II, poderá o percentual a que se refere o inciso, ser reduzido para até 50% (cinquenta por cento), sejam nos certames em andamento ou futuros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 20 de Julho de 2023.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal